



**CONTRATANTE (UASG): 987033**

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90028/2025 (compras.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025**

**OBJETO**

Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.533.829,50** (quatro milhões e quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

21/08/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

A partir das 09h00 do dia 08/08/2025 até às 08h00 do dia 21/08/2025

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A partir das: 08h01 do dia 21/08/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO**

A partir das 08:16min, do dia 21/08/2025, por decisão da Pregoeira.

**LOCAL:**

Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





**EDITAL Nº 34/2025 - RETIFICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90028/2025 (compras.gov.br)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2025**

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 21/08/2025

**Horário:** As 08h16min

**Critério de Julgamento:** *Menor preço por Item*

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 163 (cento e sessenta e três) itens, conforme tabela constante no anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Ficam estabelecidos no Anexo I as informações, requisitos e especificações para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

2.2. O valor o estimado para a contratação é de **R\$ 4.533.829,50 (quatro milhões e quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

2.3. A estimativa de valor prevista no subitem anterior constitui-se em mera previsão, não estando o Município de Santa Fé do Sul obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de





Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,





por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025



imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam a especificação do Anexo I;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





## 7DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025





7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.3 Qualificação Econômico-financeira;

8.1.4 Qualificação Técnica-Profissional e Operacional.

8.1.5 Declarações;

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1.1 A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





**8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.12** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.12.3** Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

**8.12.4** É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

**8.12.4.1** Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

**8.12.4.2** O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

**8.13** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.20, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**8.19** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**8.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **8.21 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.21.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

##### **8.21.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.22 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **8.23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**a.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **8.24 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes





- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

## **8.25 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.25.1 Para efeito de qualificação técnica, deverão ser apresentados pelas proponentes:

8.25.1.1 As empresas vencedoras do certame deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro;

8.25.1.2 Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: cópia da publicação no Diário Oficial da União; ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou cópia da declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.25.1.3 As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem.

8.25.1.4 Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.25.1.5 No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:





8.25.1.5.1 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

8.25.1.5.2 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

8.25.1.5.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

8.25.1.6 O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses.

8.25.1.7 Os medicamentos deverão, na data da entrega, apresentar validade mínima de 24 meses. Em hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, poderá ser admitida a entrega em caráter de extrema excepcionalidade, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição.

**8.25.2 Sustentabilidade:**

8.25.2.1 A aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

8.25.2.2 A contratação deverá observar os requisitos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

8.25.2.3 Serão incluídos como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade, a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso.

8.25.2.4 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

8.25.2.5 A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

8.25.2.6 A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

8.25.2.7 Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

8.25.2.8 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

8.25.2.9 Adotar-se-ão sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

8.25.2.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.25.3 Da indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica a presente contratação.

8.25.4 Da exigência de amostra: Não se aplica a presente contratação.

**8.25.5 Condições gerais comuns a todos os itens:**

8.25.5.1 Quanto à embalagem do produto: este deverá possuir especificação do selo de identificação de conformidade impressa na embalagem (selo de segurança - INMETRO), se houver.

8.25.5.2 Comprovar, através de cópia da licença de funcionamento, conforme legislação vigente aplicável ao objeto.



8.25.5.3 Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação, também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo responsável pela condução do certame.

8.25.5.4 O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

## **9 . DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital ou quando necessário, poderá ser realizada por meio físico na Seção de Licitação e Contratos desta Municipalidade.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DA CONEXÃO NO SISTEMA**

**11.1 Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:**

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no

SICAF conforme item 8.12.1;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

11.2 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

11.2.1 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

11.2.2 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo



prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: [licita@santafedosul.sp.gov.br](mailto:licita@santafedosul.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

#### **16. DAS AMOSTRAS**

16.1 Não serão exigidas amostras para a execução do objeto resultante desta licitação conforme Termo de Referência Anexo I.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto resultante desta licitação.

17.2 As garantias previstas, para o objeto resultante desta licitação, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2.1 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços - e/ou do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

19.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

19.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14. ANEXO I - Descritivo dos Itens, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

19.14.1. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.14.2. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

19.14.3. ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações.

19.14.4. ANEXO V - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.14.5. ANEXO VI - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

**Santa Fé do Sul- SP, na data da assinatura digital.**

**EVANDRO FARIAS MURA**

**PREFEITO**





**ANEXO I – DESCRITIVO DOS ITENS**

| Item | Catmat | Descritivo                                                                                                                      | Qtd     | Unidade     | Preço Médio | Valor Total    |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-------------|----------------|
| 1    | 448838 | ACEBROFILINA 25 MG/5ML XPE PEDIÁTRICO - Frascos de mínimo 120 ml                                                                | 500     | frascos     | R\$ 6,56    | R\$ 3.280,00   |
| 2    | 448839 | ACEBROFILINA 50 MG/5 ML XPE ADULTO - Frascos de Mínimo 120 ml                                                                   | 1.800   | frascos     | R\$ 10,42   | R\$ 18.756,00  |
| 3    | 270597 | ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG + FOSF.DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3,945 MG - INJETÁVEL - Ampôla 01 ml                               | 200     | âmpolas     | R\$ 9,55    | R\$ 1.910,00   |
| 4    | 270558 | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XPE PEDIÁTRICO – Frascos de 120 ml                                                                       | 1.000   | frascos     | R\$ 5,17    | R\$ 5.170,00   |
| 5    | 355786 | ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XPE ADULTO – Frascos de 120 ml                                                                           | 3.000   | frascos     | R\$ 7,39    | R\$ 22.170,00  |
| 6    | 268370 | ACICLOVIR 200 MG                                                                                                                | 25.000  | comprimidos | R\$ 0,28    | R\$ 7.000,00   |
| 7    | 267502 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG. ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001718 - 41.2023.8.26.0541 (365 comprimidos) | 350.000 | comprimidos | R\$ 0,14    | R\$ 49.000,00  |
| 8    | 267503 | ÁCIDO FÓLICO 5 MG                                                                                                               | 86.000  | comprimidos | R\$ 0,04    | R\$ 3.440,00   |
| 9    | 267504 | ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG                                                                                                          | 476.000 | comprimidos | R\$ 0,33    | R\$ 157.080,00 |
| 10   | 267506 | ALBENDAZOL 400 MG                                                                                                               | 1.000   | comprimidos | R\$ 0,48    | R\$ 480,00     |
| 11   | 269462 | ALENDRONATO 70 MG                                                                                                               | 10.000  | comprimidos | R\$ 0,30    | R\$ 3.000,00   |
| 12   | 267508 | ALOPURINOL 100 MG                                                                                                               | 5.000   | comprimidos | R\$ 0,19    | R\$ 950,00     |
| 13   | 271357 | ALPRAZOLAM 0,50 MG                                                                                                              | 156.000 | comprimidos | R\$ 0,09    | R\$ 14.040,00  |
| 14   | 268381 | AMICACINA 500 MG/ML INJ - AMPOLA 2 ML                                                                                           | 500     | âmpolas     | R\$ 4,50    | R\$ 2.250,00   |
| 15   | 267511 | AMINOFILINA 100 MG                                                                                                              | 1.000   | comprimidos | R\$ 0,07    | R\$ 70,00      |
| 16   | 267510 | AMIODARONA 200 MG                                                                                                               | 53.000  | comprimidos | R\$ 0,36    | R\$ 19.080,00  |
| 17   | 267512 | AMITRIPTILINA 25 MG                                                                                                             | 650.000 | comprimidos | R\$ 0,28    | R\$ 182.000,00 |





|    |        |                                                                                                                         |         |                     |           |                |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|-----------|----------------|
| 18 | 448840 | AMOXACILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO-62,5MG/5ML SOL.ORAL (Frasco de 75 ml)                                      | 500     | frascos             | R\$ 18,72 | R\$ 9.360,00   |
| 19 | 271090 | AMOXACILINA 250 MG/ML SUSPENSÃO – 150 ML                                                                                | 500     | frascos             | R\$ 7,87  | R\$ 3.935,00   |
| 20 | 271089 | AMOXACILINA 500 MG                                                                                                      | 100.000 | comprimidos         | R\$ 0,25  | R\$ 25.000,00  |
| 21 | 272434 | ANLODIPINA 5 MG. <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001718-41.2023.8.26.0541</b> (365 comprimidos)  | 265.000 | comprimidos         | R\$ 0,06  | R\$ 15.900,00  |
| 22 | 284101 | ARIPIPAZOL 15 MG. <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1002730-37.2016.8.26.0541</b> (730 comprimidos) | 38.000  | comprimidos         | R\$ 0,83  | R\$ 31.540,00  |
| 23 | 267517 | ATENOLOL 50 MG                                                                                                          | 110.000 | comprimidos         | R\$ 0,07  | R\$ 7.700,00   |
| 24 | 268949 | AZITROMICINA 200 MG/5ML SOL. ORAL (Frasco com 15 ml)                                                                    | 1.500   | frascos             | R\$ 7,86  | R\$ 11.790,00  |
| 25 | 267140 | AZITROMICINA 500 MG                                                                                                     | 40.000  | comprimidos         | R\$ 1,02  | R\$ 40.800,00  |
| 26 | 469426 | BACILLUS CLAUSII 2 BILHÕES DE UFC – SUSPENSÃO ORAL – FLACONETE 5 ML                                                     | 3.900   | flaconete           | R\$ 3,93  | R\$ 15.327,00  |
| 27 | 270612 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (FRASCO/ampola 4 ml)                                                            | 1.000   | frasco -<br>âmpolas | R\$ 7,13  | R\$ 7.130,00   |
| 28 | 270140 | BIPERIDENO 2 MG                                                                                                         | 125.000 | comprimidos         | R\$ 0,53  | R\$ 66.250,00  |
| 29 | 267613 | CAPTOPRIL 25 MG                                                                                                         | 150.000 | comprimidos         | R\$ 0,06  | R\$ 9.000,00   |
| 30 | 267618 | CARBAMAZEPINA 200 MG                                                                                                    | 375.000 | comprimidos         | R\$ 0,24  | R\$ 90.000,00  |
| 31 | 268225 | CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG                                                                                              | 36.000  | comprimidos         | R\$ 0,11  | R\$ 3.960,00   |
| 32 | 267621 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG                                                                                               | 375.000 | comprimidos         | R\$ 0,29  | R\$ 108.750,00 |
| 33 | 267564 | CARVEDILOL 12,5 MG                                                                                                      | 87.000  | comprimidos         | R\$ 0,16  | R\$ 13.920,00  |
| 34 | 267567 | CARVEDILOL 25 MG                                                                                                        | 94.000  | comprimidos         | R\$ 0,19  | R\$ 17.860,00  |
| 35 | 267566 | CARVEDILOL 3,125 MG                                                                                                     | 25.000  | comprimidos         | R\$ 0,10  | R\$ 2.500,00   |
| 36 | 267565 | CARVEDILOL 6,25 MG                                                                                                      | 67.000  | comprimidos         | R\$ 0,12  | R\$ 8.040,00   |





|    |        |                                                  |         |               |           |                |
|----|--------|--------------------------------------------------|---------|---------------|-----------|----------------|
| 37 | 327792 | CEFALEXINA 250 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 100 ML     | 550     | frascos       | R\$ 11,60 | R\$ 6.380,00   |
| 38 | 267625 | CEFALEXINA 500 MG                                | 53.000  | cápsulas      | R\$ 0,91  | R\$ 48.230,00  |
| 39 | 442701 | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJ- EV (Ampola de 3,5 ml) | 10.000  | frasco ampola | R\$ 5,08  | R\$ 50.800,00  |
| 40 | 308736 | CETOCONAZOL 20MG/G CREME - tubo de 30G           | 800     | bisnaga       | R\$ 3,80  | R\$ 3.040,00   |
| 41 | 272166 | CICLOBENZAPRINA 5 MG                             | 40.000  | comprimidos   | R\$ 0,15  | R\$ 6.000,00   |
| 42 | 276378 | CILOSTAZOL 100 MG                                | 22.000  | comprimidos   | R\$ 0,71  | R\$ 15.620,00  |
| 43 | 267627 | CIMETIDINA 200 MG                                | 78.000  | comprimidos   | R\$ 0,47  | R\$ 36.660,00  |
| 44 | 267629 | CINARIZINA 75 MG                                 | 39.000  | comprimidos   | R\$ 0,49  | R\$ 19.110,00  |
| 45 | 267632 | CIPROFLOXACINO 500 MG                            | 20.000  | comprimidos   | R\$ 0,27  | R\$ 5.400,00   |
| 46 | 272903 | CITALOPRAM 20 MG                                 | 114.000 | comprimidos   | R\$ 0,33  | R\$ 37.620,00  |
| 47 | 268439 | CLARITROMICINA 500 MG                            | 3.000   | comprimidos   | R\$ 2,59  | R\$ 7.770,00   |
| 48 | 272901 | CLOBAZAM 10 MG                                   | 6.500   | comprimidos   | R\$ 0,82  | R\$ 5.330,00   |
| 49 | 267522 | CLOMIPRAMINA 25 MG                               | 36.000  | comprimidos   | R\$ 1,03  | R\$ 37.080,00  |
| 50 | 270120 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML – FRASCO MINIMO 20 ML       | 1.000   | frascos       | R\$ 2,86  | R\$ 2.860,00   |
| 51 | 270119 | CLONAZEPAM 2 MG                                  | 660.000 | comprimidos   | R\$ 0,13  | R\$ 85.800,00  |
| 52 | 272045 | CLOPIDOGREL 75 MG                                | 125.000 | comprimidos   | R\$ 0,42  | R\$ 52.500,00  |
| 53 | 267638 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG               | 109.000 | comprimidos   | R\$ 0,32  | R\$ 34.880,00  |
| 54 | 267635 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG                 | 62.500  | comprimidos   | R\$ 0,25  | R\$ 15.625,00  |
| 55 | 302442 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG                   | 210.000 | cápsulas      | R\$ 1,26  | R\$ 264.600,00 |
| 56 | 267292 | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG                   | 71.000  | comprimidos   | R\$ 0,51  | R\$ 36.210,00  |
| 57 | 273266 | CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG                    | 2.000   | comprimidos   | R\$ 3,71  | R\$ 7.420,00   |
| 58 | 273940 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG                   | 10.000  | comprimidos   | R\$ 0,39  | R\$ 3.900,00   |
| 59 | 272365 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG                   | 936.000 | comprimidos   | R\$ 0,36  | R\$ 336.960,00 |





|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |             |          |                |
|----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----------|----------------|
| 60 | 272341 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG                                                                                                                                                                                                                         | 125.000 | comprimidos | R\$ 0,26 | R\$ 32.500,00  |
| 61 | 268534 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG                                                                                                                                                                                                                         | 55.000  | cápsulas    | R\$ 0,20 | R\$ 11.000,00  |
| 62 | 276948 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG                                                                                                                                                                                                                        | 30.000  | comprimidos | R\$ 0,37 | R\$ 11.100,00  |
| 63 | 604625 | COLÁGENO TIPO II 40 MG                                                                                                                                                                                                                               | 5.000   | cápsulas    | R\$ 2,34 | R\$ 11.700,00  |
| 64 | 432908 | DAPAGLIFLOZINA 10MG. - <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001718-41.2023.8.26.0541</b> (730 comprimidos)                                                                                                                         | 40.000  | comprimidos | R\$ 4,48 | R\$ 179.200,00 |
| 65 | 405899 | DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG. - <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 0002862-82.2014.8.26.0541</b> (1.440 comprimidos). <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1000534-16.2024.8.26.0541</b> (365 comprimidos) | 120.000 | comprimidos | R\$ 1,16 | R\$ 139.200,00 |
| 66 | 446495 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME - TUBO COM 10 G                                                                                                                                                                                                            | 4.000   | bisnaga     | R\$ 2,01 | R\$ 8.040,00   |
| 67 | 269388 | DEXAMETASONA 4 MG                                                                                                                                                                                                                                    | 2.500   | comprimidos | R\$ 0,27 | R\$ 675,00     |
| 68 | 267646 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4% MG/ML SOLUÇÃO – 100 ML                                                                                                                                                                                                        | 550     | frascos     | R\$ 2,08 | R\$ 1.144,00   |
| 69 | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA 2 MG                                                                                                                                                                                                                               | 21.000  | comprimidos | R\$ 0,09 | R\$ 1.890,00   |
| 70 | 393870 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA - 0,25MG/5ML – XPE - frasco 100 ml                                                                                                                                                                          | 1.500   | frascos     | R\$ 2,87 | R\$ 4.305,00   |
| 71 | 267197 | DIAZEPAM 10 MG                                                                                                                                                                                                                                       | 160.000 | comprimidos | R\$ 0,06 | R\$ 9.600,00   |
| 72 | 267647 | DIGOXINA 0,25 MG                                                                                                                                                                                                                                     | 25.000  | comprimidos | R\$ 0,17 | R\$ 4.250,00   |
| 73 | 273818 | DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG                                                                                                                                                                                                                  | 90.000  | comprimidos | R\$ 0,58 | R\$ 52.200,00  |
| 74 | 267203 | DIPIRONA 500 MG                                                                                                                                                                                                                                      | 238.000 | comprimidos | R\$ 0,46 | R\$ 109.480,00 |
| 75 | 267205 | DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS – 10 ML                                                                                                                                                                                                                     | 13.000  | frascos     | R\$ 1,46 | R\$ 18.980,00  |
| 76 | 272588 | DIVALPROATO DE SODIO 250 MG                                                                                                                                                                                                                          | 4.000   | comprimidos | R\$ 0,72 | R\$ 2.880,00   |
| 77 | 269962 | DOMPERIDONA 10 MG                                                                                                                                                                                                                                    | 102.000 | comprimidos | R\$ 0,08 | R\$ 8.160,00   |





|    |        |                                                                                                                          |         |             |           |               |
|----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| 78 | 268495 | DOXAZOSINA 4 MG                                                                                                          | 22.000  | comprimidos | R\$ 0,39  | R\$ 8.580,00  |
| 79 | 267651 | ENALAPRIL 10 MG                                                                                                          | 150.000 | comprimidos | R\$ 0,06  | R\$ 9.000,00  |
| 80 | 448982 | ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML SOL INJ. SC (SERINGA 0,40 ML)                                                                   | 1.500   | seringa     | R\$ 15,12 | R\$ 22.680,00 |
| 81 | 291771 | ESCITALOPRAM 20 MG                                                                                                       | 120.000 | comprimidos | R\$ 0,28  | R\$ 33.600,00 |
| 82 | 267653 | ESPIRONOLACTONA 25 MG                                                                                                    | 120.000 | comprimidos | R\$ 0,22  | R\$ 26.400,00 |
| 83 | 267657 | FENITOÍNA 100 MG                                                                                                         | 88.000  | comprimidos | R\$ 0,18  | R\$ 15.840,00 |
| 84 | 267660 | FENOBARBITAL 100 MG                                                                                                      | 58.000  | comprimidos | R\$ 0,16  | R\$ 9.280,00  |
| 85 | 267662 | FLUCONAZOL 150 MG                                                                                                        | 4.000   | cápsulas    | R\$ 0,52  | R\$ 2.080,00  |
| 86 | 273009 | FLUOXETINA 20 MG                                                                                                         | 345.000 | cápsulas    | R\$ 0,10  | R\$ 34.500,00 |
| 87 | 267663 | FUROSEMIDA 40 MG                                                                                                         | 135.000 | comprimidos | R\$ 0,08  | R\$ 10.800,00 |
| 88 | 269759 | GENTAMICINA 80 MG/ 2 ML INJETÁVEL                                                                                        | 200     | âmpolas     | R\$ 1,31  | R\$ 262,00    |
| 89 | 267671 | GLIBENCLAMIDA 5 MG                                                                                                       | 86.000  | comprimidos | R\$ 0,06  | R\$ 5.160,00  |
| 90 | 442754 | GLICLAZIDA MR 30 MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA                                                                               | 270.000 | comprimidos | R\$ 0,20  | R\$ 54.000,00 |
| 91 | 292195 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL – 20 ML                                                                                    | 550     | frascos     | R\$ 4,61  | R\$ 2.535,50  |
| 92 | 267669 | HALOPERIDOL 5 MG                                                                                                         | 120.000 | comprimidos | R\$ 0,16  | R\$ 19.200,00 |
| 93 | 292194 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML – INJ.                                                                                 | 1.000   | âmpolas     | R\$ 6,26  | R\$ 6.260,00  |
| 94 | 272796 | HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML- INJ. SC                                                                                 | 2.000   | âmpolas     | R\$ 6,55  | R\$ 13.100,00 |
| 95 | 267674 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001718-41.2023.8.26.0541 (365 comprimidos) | 390.000 | comprimidos | R\$ 0,05  | R\$ 19.500,00 |
| 96 | 267677 | IBUPROFENO 300 MG                                                                                                        | 65.000  | comprimidos | R\$ 0,17  | R\$ 11.050,00 |
| 97 | 294643 | IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS (Frasco de 30 ML)                                                                              | 1.200   | frascos     | R\$ 3,14  | R\$ 3.768,00  |
| 98 | 268861 | ITRACONAZOL 100 MG                                                                                                       | 6.000   | cápsulas    | R\$ 1,01  | R\$ 6.060,00  |





|     |        |                                                                                                                          |         |             |           |                |
|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|----------------|
| 99  | 376767 | IVERMECTINA 6 MG                                                                                                         | 1.000   | comprimidos | R\$ 0,41  | R\$ 410,00     |
| 100 | 383750 | LACTULOSE 667 MG/ML – 120 ML - XAROPE                                                                                    | 500     | frascos     | R\$ 5,24  | R\$ 2.620,00   |
| 101 | 270126 | LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50 MG                                                                                       | 75.000  | comprimidos | R\$ 2,53  | R\$ 189.750,00 |
| 102 | 270130 | LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MG                                                                                         | 15.000  | comprimidos | R\$ 0,62  | R\$ 9.300,00   |
| 103 | 305270 | LEVOFLOXACINO 500 MG                                                                                                     | 5.000   | comprimidos | R\$ 0,86  | R\$ 4.300,00   |
| 104 | 268129 | LEVOMEPROMAZINA 100 MG                                                                                                   | 16.000  | comprimidos | R\$ 0,68  | R\$ 10.880,00  |
| 105 | 268130 | LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS SOL. ORAL – 20 ML                                                                               | 1.600   | frascos     | R\$ 12,21 | R\$ 19.536,00  |
| 106 | 268125 | LEVOTIROXINA 100 MCG                                                                                                     | 80.000  | comprimidos | R\$ 0,28  | R\$ 22.400,00  |
| 107 | 268124 | LEVOTIROXINA 25 MCG                                                                                                      | 150.000 | comprimidos | R\$ 0,29  | R\$ 43.500,00  |
| 108 | 268123 | LEVOTIROXINA 50 MCG                                                                                                      | 160.000 | comprimidos | R\$ 0,28  | R\$ 44.800,00  |
| 109 | 273466 | LORATADINA 10 MG                                                                                                         | 35.000  | comprimidos | R\$ 0,25  | R\$ 8.750,00   |
| 110 | 268856 | LOSARTANA 50 MG                                                                                                          | 578.000 | comprimidos | R\$ 0,09  | R\$ 52.020,00  |
| 111 | 267691 | METFORMINA CLORIDRATO 850 MG                                                                                             | 190.000 | comprimidos | R\$ 0,17  | R\$ 32.300,00  |
| 112 | 267689 | METILDOPA 250 MG                                                                                                         | 86.000  | comprimidos | R\$ 0,41  | R\$ 35.260,00  |
| 113 | 272320 | METILFENIDATO 10 MG                                                                                                      | 35.000  | comprimidos | R\$ 1,12  | R\$ 39.200,00  |
| 114 | 276656 | METOPROLOL 25 MG - <b>ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001718-41.2023.8.26.0541</b> (720 comprimidos) | 125.000 | comprimidos | R\$ 0,35  | R\$ 43.750,00  |
| 115 | 276657 | METOPROLOL 50 MG                                                                                                         | 80.000  | comprimidos | R\$ 0,64  | R\$ 51.200,00  |
| 116 | 267717 | METRONIDAZOL 250 MG                                                                                                      | 8.000   | comprimidos | R\$ 0,25  | R\$ 2.000,00   |
| 117 | 372335 | METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100 mg/g - C/ APLICADOR - TUBO DE 50 GR                                                      | 1.000   | bisnaga     | R\$ 6,26  | R\$ 6.260,00   |
| 118 | 353813 | MIRTAZAPINA 15 MG                                                                                                        | 20.000  | comprimidos | R\$ 1,40  | R\$ 28.000,00  |
| 119 | 294537 | MIRTAZAPINA 45 MG                                                                                                        | 7.000   | comprimidos | R\$ 1,03  | R\$ 7.210,00   |
| 120 | 276271 | MONTELUCASTE SÓDICO 10 MG                                                                                                | 5.000   | comprimidos | R\$ 0,51  | R\$ 2.550,00   |





|     |        |                                                                |         |             |           |               |
|-----|--------|----------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| 121 | 448641 | NIFEDIPINO RETARD 20 MG                                        | 38.000  | comprimidos | R\$ 0,21  | R\$ 7.980,00  |
| 122 | 273710 | NIMESULIDA 100 MG                                              | 40.000  | comprimidos | R\$ 0,10  | R\$ 4.000,00  |
| 123 | 266788 | NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL -TUBO DE 60 G C/ APLICADOR | 2.000   | bisnaga     | R\$ 6,68  | R\$ 13.360,00 |
| 124 | 368640 | NITAZOXANIDA 200 MG/ML – 100 ML                                | 500     | frascos     | R\$ 19,22 | R\$ 9.610,00  |
| 125 | 268285 | NITRAZEPAM 5 MG                                                | 30.000  | comprimidos | R\$ 0,34  | R\$ 10.200,00 |
| 126 | 268273 | NITROFURANTOÍNA 100 MG                                         | 25.000  | cápsulas    | R\$ 0,32  | R\$ 8.000,00  |
| 127 | 268851 | NORFLOXACINO 400 MG                                            | 4.000   | comprimidos | R\$ 0,44  | R\$ 1.760,00  |
| 128 | 271606 | NORTRIPTILINA 25 MG                                            | 150.000 | Cápsula     | R\$ 0,34  | R\$ 51.000,00 |
| 129 | 267712 | OMEPRAZOL 20 MG                                                | 560.000 | comprimidos | R\$ 0,07  | R\$ 39.200,00 |
| 130 | 419016 | ONDANSETRONA 4 MG - COMP. ORODISPERSÍVEIS                      | 55.000  | comprimidos | R\$ 0,39  | R\$ 21.450,00 |
| 131 | 267777 | PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - 15 ML                            | 1.000   | frascos     | R\$ 1,44  | R\$ 1.440,00  |
| 132 | 267778 | PARACETAMOL 500 MG                                             | 16.000  | comprimidos | R\$ 0,09  | R\$ 1.440,00  |
| 133 | 267902 | PENTOXIFILINA 400 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA                      | 1.200   | comprimidos | R\$ 1,75  | R\$ 2.100,00  |
| 134 | 448595 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 60 ML                      | 600     | frascos     | R\$ 4,38  | R\$ 2.628,00  |
| 135 | 267743 | PREDNISONA 20 MG                                               | 30.000  | comprimidos | R\$ 0,25  | R\$ 7.500,00  |
| 136 | 267741 | PREDNISONA 5 MG                                                | 25.000  | comprimidos | R\$ 0,09  | R\$ 2.250,00  |
| 137 | 388712 | PREGABALINA 75 MG                                              | 150.000 | comprimidos | R\$ 0,35  | R\$ 52.500,00 |
| 138 | 273952 | PROGESTERONA 200 MG                                            | 3.000   | cápsulas    | R\$ 2,86  | R\$ 8.580,00  |
| 139 | 267768 | PROMETAZINA 25 MG                                              | 95.000  | comprimidos | R\$ 0,17  | R\$ 16.150,00 |
| 140 | 273135 | PROPATILNITRATO 10 MG                                          | 120.000 | comprimidos | R\$ 0,48  | R\$ 57.600,00 |
| 141 | 267772 | PROPRANOLOL 40 MG                                              | 150.000 | comprimidos | R\$ 0,06  | R\$ 9.000,00  |
| 142 | 268149 | RISPERIDONA 2 MG                                               | 32.000  | comprimidos | R\$ 0,14  | R\$ 4.480,00  |
| 143 | 284105 | RISPERIDONA 3 MG                                               | 15.000  | comprimidos | R\$ 0,16  | R\$ 2.400,00  |
| 144 | 394103 | RIVAROXABANA 10 MG                                             | 30.000  | comprimidos | R\$ 0,33  | R\$ 9.900,00  |





|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |             |           |                |
|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|----------------|
| 145 | 282881 | ROSUVASTATINA 10 MG                                                                                                                                                                                                                                                       | 10.000  | comprimidos | R\$ 1,16  | R\$ 11.600,00  |
| 146 | 282882 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG                                                                                                                                                                                                                                               | 100.000 | comprimidos | R\$ 0,36  | R\$ 36.000,00  |
| 147 | 448616 | SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5ML                                                                                                                                                                                                                                  | 2.700   | âmpolas     | R\$ 11,54 | R\$ 31.158,00  |
| 148 | 446105 | SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL (CONCENTRAÇÃO SUGERIDA - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL) - Envelope mínimo 15gr. | 6.000   | envelopes   | R\$ 1,07  | R\$ 6.420,00   |
| 149 | 268299 | SECNIDAZOL 1G                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.500   | comprimidos | R\$ 1,10  | R\$ 1.650,00   |
| 150 | 267747 | SINVASTATINA 20 MG                                                                                                                                                                                                                                                        | 240.000 | comprimidos | R\$ 0,08  | R\$ 19.200,00  |
| 151 | 308882 | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG                                                                                                                                                                                                                                | 15.000  | comprimidos | R\$ 0,19  | R\$ 2.850,00   |
| 152 | 294887 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL INALATÓRIO ORAL – 200 DOSES                                                                                                                                                                                                   | 400     | frascos     | R\$ 12,31 | R\$ 4.924,00   |
| 153 | 292344 | SULFATO FERROSO 40MG                                                                                                                                                                                                                                                      | 80.000  | compimidos  | R\$ 0,08  | R\$ 6.400,00   |
| 154 | 272851 | TOPIRAMATO 100 MG                                                                                                                                                                                                                                                         | 66.000  | comprimidos | R\$ 0,64  | R\$ 42.240,00  |
| 155 | 272849 | TOPIRAMATO 25 MG                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.000  | comprimidos | R\$ 0,41  | R\$ 4.100,00   |
| 156 | 328532 | VALPROATO DE SÓDIO 50MG – 100ML - XAROPE                                                                                                                                                                                                                                  | 600     | frascos     | R\$ 6,86  | R\$ 4.116,00   |
| 157 | 306145 | VALSARTANA 160 MG                                                                                                                                                                                                                                                         | 130.000 | comprimidos | R\$ 1,29  | R\$ 167.700,00 |
| 158 | 268540 | VANCOMICINA 500 MG - INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                            | 500     | âmpolas     | R\$ 5,13  | R\$ 2.565,00   |
| 159 | 279269 | VARFARINA SÓDICA 5 MG                                                                                                                                                                                                                                                     | 25.000  | comprimidos | R\$ 0,18  | R\$ 4.500,00   |
| 160 | 483578 | VITAMINA B12 1000 MCG                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.000   | comprimidos | R\$ 1,75  | R\$ 3.500,00   |
| 161 | 274567 | VITAMINA B1+B6+B12 - INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                            | 200     | âmpolas     | R\$ 4,15  | R\$ 830,00     |
| 162 | 431097 | VITAMINA D 7.000 UI                                                                                                                                                                                                                                                       | 26.000  | cápsulas    | R\$ 0,36  | R\$ 9.360,00   |





|              |        |                                                                                                                                                                          |         |             |          |                         |
|--------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----------|-------------------------|
| 163          | 449103 | VITAMINA DO COMPLEXO B (MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS VITS: B1, B2, B3, B5, B6, B12, COMPOSIÇÃO DE SAIS MINERAIS MINERAL: FE, OUTROS COMPONENTES ÁCIDO FÓLICO) | 130.000 | comprimidos | R\$ 1,20 | R\$ 156.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |        |                                                                                                                                                                          |         |             |          | <b>R\$ 4.533.829,50</b> |





**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**DFD Nº 080/2025**

**Data da formalização:**

**Área requisitante:** Farmácia Municipal ([farmacia@santafedosul.sp.gov.br](mailto:farmacia@santafedosul.sp.gov.br)) - (17) 3631-3515

**UASG destino do DFD:** 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

**Prioridade:** Alta

**Solicitação Betha nº:** 1124/2025

**1. Objeto e Quantitativo do Material**

1.1 O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) destina-se ao Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS e demandas judiciais, a fim de garantir um atendimento contínuo e ininterrupto, pelo prazo de 12 meses. Os itens do objeto a serem adquiridos com seus respectivos quantitativos estão descritos no item 3 deste termo.

**2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico**

2.1 A aquisição de medicamentos se faz necessária para garantir o abastecimento de medicamentos aos munícipes de forma integral e contínua, regulando o atendimento da população de Santa Fé do Sul, não havendo assim prejuízo a saúde dos usuários.

2.2 O objeto do presente estudo pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Assim, depreende-se que possa ser classificado como “bem comum” e, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021.

**3. Quantidade a ser contratada**

3.1 As quantidades a serem contratadas, bem como as descrições e seus valores unitários e totais encontra-se descritas no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**4. Previsão de data em que deve ser recebidos os produtos/equipamentos**

4.1 Os medicamentos desse processo deverão ser entregues, PARCELADAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo os pontos facultativos e feriados, no horário compreendido entre 07:30h até as 10:30h e das 13:30h as 16:30h, na CENTRAL DA SAÚDE (Setor de Almoxarifado) – Rua João Batista Guimarães, Nº 835, esquina com a Avª Conselheiro Antônio Prado, bairro Centro, nesta cidade. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3631-3515 ou pelo e-mail [farmacia@santafedosul.sp.gov.br](mailto:farmacia@santafedosul.sp.gov.br)

**5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.**

5.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

5.1.1. Fica designada para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, a Sra. ROSANA VASSOLER F. THEODORO DE OLIVEIRA (Diretora Geral de Saúde).

5.1.2. O planejamento da Contratação ficará a cargo da servidora ANA PAULA SASSO DE SOUZA, Diretora de Departamento de Saúde coletiva, a qual deverá desempenhar as atividades em consonância com a Lei 14.133/21, bem como, as normativas municipais, a qual fica neste ato formalmente ciente da designação.

5.1.4. Fica designada para fiscalização técnica e administrativa dos instrumentos oriundos deste termo (item 13 - medicamento) a Farmacêutica do município, Senhora RENATA MIGUEL JOÃO CRUZ e na sua ausência, a Senhorita PRISCILA MARIANA DOS SANTOS.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 Ficam cientes da designação como Gestor e Fiscal da contratação os servidores abaixo discriminados:

| NOME                                              | Documento | CIÊNCIA |
|---------------------------------------------------|-----------|---------|
| ROSANA VASSOLER FERNANDES<br>THEODORO DE OLIVEIRA | 15.025 RM |         |
| ANA PAULA SASSO DE SOUZA                          | 15169 RM  |         |
| RENATA MIGUEL JOÃO CRUZ                           | 7.498 RM  |         |
| PRISCILA MARIANA DOS SANTOS                       | 20.765 RM |         |





## 6. RESPONSÁVEL

6.1 Eu **ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA**, CPF nº 095.512.568-59, e-mail, [saude@santafedosul.sp.gov.br](mailto:saude@santafedosul.sp.gov.br) Diretora-Geral de Saúde, despacho para o Gabinete do Prefeito o presente DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a aquisição em apreço nos termos supracitados.

### ESTUDO TECNICO PREMILINAR

SMS – 00/2025

Elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21

#### **Informações Básicas**

**Objeto:** Elementos Construtivos da Primeira Etapa do Planejamento visando a aquisição, conforme demanda de medicamentos para atendimento às necessidades básicas da Farmácia Municipal e ação judicial pelo prazo de 12 meses.

**Base Legal:** Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços.

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul.

#### **1. Necessidade de Contratação:**

**1.1.** A aquisição de medicamentos visa garantir o abastecimento de medicamentos para a farmácia municipal e ação judicial por período de 12 (doze) meses.

**1.2** A referida aquisição tem por finalidade manter o atendimento contínuo ininterrupto aos pacientes atendidos na farmácia municipal, em razão do interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes em conformidade com ações de assistência terapêutica integral, previsto no Art.6º da Lei nº 8080 /1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

#### **2. Contratação Consta no Plano Anual de Contratações.**

**2.1** Não, uma vez que o PAC não foi elaborado para o presente exercício. Tratando-se de aquisições realizadas em todos os exercícios pela municipalidade, tal contratação foi devidamente alocada no planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde.

#### **3. Requisitos da Contratação:**

**3.1** Para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados pelas proponentes:

**3.1.1.** As empresas vencedoras do certame deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro;

**3.1.2.** Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**3.1.3.** As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

**3.1.4.** Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**3.1.5.** No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

**3.1.5.1.** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

**3.1.5.2.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

**3.1.5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.



3.1.5.4. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

3.1.6 Os medicamentos deverão, na data da entrega, apresentar a validade mínima de 24 meses. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses materiais, a farmácia municipal, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

#### **4. Descrição De Quantidades, Memória De Cálculo E Consideração Da Economia De Escala:**

4.1. Os quantitativos que estarão representados neste estudo decorrerão de levantamentos tendo em vista o consumo médio mensal, a segurança dos estoques, uma vez que tais medicamentos são de uso contínuo e compõem ordinariamente o dispensário da Farmácia municipal, conforme Anexo I deste estudo.

#### **5. Possíveis Alternativas De Mercado – Justificativa da Necessidade da Contratação**

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de aquisição semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, Banco de Preços, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Secretaria, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

##### **5.2. Das Soluções:**

5.2.1. Solução 1 – A única solução que podemos vislumbrar é a aquisição dos medicamentos para atendimento às necessidades básicas dos usuários SUS na farmácia municipal.

##### **5.3. Da análise das soluções:**

5.3.1. Solução 1 - Mostra-se adequada, uma vez que a aquisição garantirá o abastecimento de medicamentos essenciais e a manutenção dos atendimentos aos munícipes de forma eficaz e ininterrupta, tendo em vista a grande demanda e necessidade da população.

##### **5.4. Das possíveis formas de contratação:**

5.4.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3. Forma 3 - Realizar licitação própria.

##### **5.5. Da análise das formas de contratação:**

5.5.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.5.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preço disponível para participação.

5.5.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação visando a aquisição ora pretendida.

##### **5.6. Da conclusão:**

5.6.1. Dado o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar por realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 1.

#### **6. Estimativa De Valor Da Contratação, Acompanhada De Preços Unitários Referenciais**

6.1. O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 4.570.700,77 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos reais e setenta e sete centavos).

6.2. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados parâmetros previstos no inciso II do art. 7º do Decreto Municipal nº 5380/2023, tomando por base o valor unitário médio apurado na pesquisa de preços.

6.3. Os quantitativos e descritivos dos itens constam no Anexo I, assim como as cotações realizadas.

#### **7. Descrição Da Solução Como Um Todo, Considerando Manutenção, Assistência Técnica E Garantias Oferecidas:**

7.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de medicamentos essenciais, de forma a não haver ruptura nos níveis de estoque, garantindo um ressurgimento eficaz.

7.2. A necessidade foi demonstrada nos itens constantes no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Outrossim, os requisitos da contratação foram elencados acima, tendo sido realizadas análise quanto as possíveis soluções para atendimento a demanda deste estudo.

#### **8. Justificativa Para Parcelamento Ou Não Parcelamento Da Contratação:**

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, ponderado maior vantajosidade na eventual divisão do objeto em itens, com vistas à economicidade, à ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.



**9. Demonstração De Resultados Pretendidos Em Termos De Economicidade E De Melhor Aproveitamento De Recursos Humanos, Materiais E Financeiros**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**10. Providências Complementares Que Devem Ser Adotadas, Em Paralelo, No Tocante À Operacionalização Do Objeto Da Contratação**

**10.1.** Por se tratar de aquisição de medicamentos, não se faz necessária nenhuma adequação. Não há providências complementares, tão pouco paralela, tendo em vista tratar-se de produtos com finalidades específicas.

**11. Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes, Se Houver**

**11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**11.2.** Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

**12. Demonstração De Possíveis Impactos Ambientais E Possíveis Medidas Mitigadoras, Se For O Caso**

**12.1.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo os impactos decorrentes da inutilização de medicamentos em caso de vencimento, são efetivamente anulados com o descarte correto, mitigando assim, os danos ambientais.

**13. Posicionamento Conclusivo Da Adequação Da Contratação Com Vista A Solução A Que Se Destina**

**13.1.** Conforme resultado do presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade da aquisição de medicamentos, observando-se todas as normas de uso e destinação final, consoante única solução técnica disponível no mercado.

**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP - UASG: 987033**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Termo de Referência nº 21/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Cronograma estimado de execução:** Em conformidade com as rotinas de atendimento da Administração municipal, estima-se que os itens serão solicitados, de maneira parcelada, sendo 1/3 do quantitativo até 30 dias após assinatura da ARP, 1/3 do quantitativo até 31/12/2025 e o restante no exercício futuro.

**1.2.1.** Os quantitativos e os prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando a Administração à sua efetivação.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.382, de 09 de março de 2024.

**1.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contados da assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**1.6.** O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que para o presente exercício, o mesmo não foi elaborado.





2.3. Entretanto, tratando-se de bens de consumo de utilização diária, a aquisição em apreço encontra-se em consonância com o planejamento orçamentário desta Secretaria.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para efeito de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados pelas proponentes:

**4.1.1.** As empresas vencedoras do certame deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro;

**4.1.2.** Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**4.1.3.** As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

**4.1.4.** Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**4.1.5.** No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

**4.1.5.1.** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

**4.1.5.2.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

**4.1.5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

**4.1.6.** O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

**4.1.7.** Os medicamentos deverão na data da entrega, apresentar a validade mínima de 24 meses. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses materiais, a farmácia municipal, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

Sustentabilidade:

**4.2.** A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

**4.3.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.3.1.** A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

**4.3.2.** Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

**4.3.3.** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

**4.3.4.** A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

**4.3.5.** A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**4.3.6.** Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.





4.3.7. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

4.3.8. Adotaremos sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.4. Não se aplica a presente contratação.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica a presente contratação.

4.5.1. CONDIÇÕES GERAIS comuns a todos os itens: Quanto a EMBALAGEM do produto: Este deverá possuir especificação do selo de identificação de conformidade impressa na embalagem (SELO de SEGURANÇA - INMETRO), se houver;

4.5.1.1. Comprovar através de cópia da Licença de Funcionamento conforme legislação vigente aplicável ao objeto;

4.5.1.2. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos *prints* de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo responsável pela condução do certame.

4.5.1.3. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

#### **Das Obrigações das Partes**

4.5. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

4.6. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido de variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

#### **4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.7.1 A Contratada obrigar-se a efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) o produto com avarias ou defeitos;

4.7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

4.7.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7.7 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7.9 Responsabilizar-se pelas despesas de transporte e entrega dos bens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7.10 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

4.7.11 Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

4.7.12 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

4.7.13 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

4.7.14 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na Lei de Licitações;





4.7.15 Designar o preposto, bem como seus dados de telefone e e-mail, durante toda a vigência contratual, ficando responsável pelo recebimento/envio de quaisquer documentos que forem necessários para a execução contratual, com o prévio conhecimento da Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que a Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da entrega dos objetos.

#### 4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.8.1. A Contratante obrigar-se a Receber o material disponibilizando local, data e horário;
- 4.8.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 4.8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
- 4.8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.8.5. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 4.8.6. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- 4.8.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- 4.8.8. Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- 4.8.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os produtos objetos desse processo deverão ser entregues, PARCELADAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, de segunda a sexta-feira, salvo os pontos facultativos e feriados, nos locais especificados na solicitação de fornecimento e horário, conforme endereços abaixo:

5.1.1. Seção de Farmácia Municipal, situado à CENTRAL DA SAÚDE – Rua João Batista Guimarães, nº 835, esquina com a Av. Conselheiro Antônio Prado, bairro Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3631-3515, ou pelo e-mail [farmacia@santafedosul.sp.gov.br](mailto:farmacia@santafedosul.sp.gov.br).

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Havendo atraso injustificado ou, em desacordo ao disposto no item 5.1.2. deste termo, será aberto Processo Administrativo para apuração dos prejuízos e responsabilização das contratadas/detentoras das atas, identificando eventuais infrações contratuais ou descumprimentos de obrigações por parte das empresas contratadas, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, uma vez que esse procedimento é essencial para garantir a integridade e a eficiência das contratações públicas.

5.1.4. De acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) será assegurado o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade da infração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 19, II);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 5.381, de 2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 5.381, de 2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 5.381, de 2023).

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.8.2. Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 20).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 5.381, de 2023).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





6.16. Fica designado para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, a Sra. Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira (Diretora Geral de Saúde).

6.17. Fica designada para fiscalização técnica e administrativa dos instrumentos oriundos deste termo (medicamentos) as Farmacêuticas do município, Senhora Renata Miguel João Cruz e na sua ausência, a Senhorita Priscila Mariana dos Santos.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, ou mesmo complementada a entrega realizada de maneira parcial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, de no máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

**7.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

Cessão de crédito

7.22. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.3.1. Prova de atendimento aos requisitos legais de comercialização relativos aos itens de contratação, se for o caso.

8.4. Para TODOS os itens, o licitante que apresentar menor preço, deverá obrigatoriamente entregar material com Registro na ANVISA;

8.5. Para TODOS os itens, o licitante que apresentar menor preço, deverá obrigatoriamente apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.6. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

8.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.8. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou consórcio.

8.9. Ressalta-se que as exigências de qualificação técnica visam o cumprimento do disposto na legislação especial, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.570.700,77 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais e próprios conforme a disponibilidade orçamentaria do exercício ou eventuais repasses ao município para custeio da Atenção Básica.

**9.3. Tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):**





9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação e o percentual apurado para o período de acordo como índice IPCA-IBGE, mediante pedido fundamentado do interessado acompanhado dos documentos comprobatórios.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros (próprio, estadual e/ou federal, ou outras correspondentes);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante e o contratado/detentor da ata que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. **MULTA MORATÓRIA:** Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 10%.

11.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ instrumento de contratação, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. As multas supracitadas podem ser cumuladas entre si e com outras penalidades, como a advertência, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, conforme descrito na Lei de Licitações e definidas no edital.

11.5. Havendo atraso na entrega superior a 15 dias, a fim de evitar prejuízo ao interesse público envolvido na contratação, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei regente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A disciplina das demais sanções aplicáveis no decurso da contratação oriunda do presente termo será definida no instrumento convocatório.





**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ...../2025, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Seguem abaixo a qualificação da(s) Detentora(s), o quantitativo e os preços registrados por item:

a) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID.<br>DE<br>MEDIDA | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|--------|-----------------------|-------|-------------------|----------------|
| 1    |           |        |                       |       |                   |                |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata. (Obs: se não houver cadastro reserva, retirar essa parte)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



## **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, mediante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

4.1.2. Os valores pactuados poderão ainda sofrer reequilíbrio econômico financeiro, desde que, motivados e justificados pelos fornecedores, a solicitação será analisada pela Secretaria Requisitante

4.1.3. Na eventual prorrogação da ata de registro de preços, poderá haver a renovação do quantitativo registrado uma única vez, desde que mantida a vantajosidade, mediante justificativa expressa da autoridade competente e parecer técnico que comprove a necessidade da renovação.

4.1.3.1. A renovação do quantitativo não poderá acarretar alterações nas condições iniciais do fornecimento e deverá observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.1.4. A Administração poderá, a seu critério, não prorrogar a Ata ou não renovar o quantitativo registrado, sem que caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte das empresas registradas.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



4.9. O registro a que se refere o item 4.7.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.1 “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na [cláusula 13](#).

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.15. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou física.

4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7.2, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. Os produtos objetos desse processo deverão ser entregues, **PARCELADAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, de segunda a sexta-feira, salvo os pontos facultativos e feriados, nos locais especificados na solicitação de fornecimento e horário, conforme endereços abaixo:





5.1.2. Seção de Farmácia Municipal, situado à CENTRAL DA SAÚDE – Rua João Batista Guimarães, nº 835, esquina com a Av. Conselheiro Antônio Prado, bairro Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3631-3515, ou pelo e-mail [farmacia@santafedosul.sp.gov.br](mailto:farmacia@santafedosul.sp.gov.br).

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Havendo atraso injustificado ou, em desacordo ao disposto no item 5.1.2. deste termo, será aberto Processo Administrativo para apuração dos prejuízos e responsabilização das contratadas/detentoras das atas, identificando eventuais infrações contratuais ou descumprimentos de obrigações por parte das empresas contratadas, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, uma vez que esse procedimento é essencial para garantir a integridade e a eficiência das contratações públicas.

5.1.5. De acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) será assegurado o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade da infração.

## **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Recebimento**

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, ou mesmo complementada a entrega realizada de maneira parcial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se





à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, de no máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6.2 Liquidação**

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3 o prazo de validade;

6.2.4 a data da emissão;

6.2.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.6 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.7 o valor a pagar; e

6.2.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **6.3 Prazo de pagamento**

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **6.4 Forma de pagamento**

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber:\_\_\_\_\_.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6.5 Antecipação de pagamento**

6.5.1 *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

### **6.6 Cessão de crédito**

6.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

## **8. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATANTE**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1.1 A Contratada obrigará-se a efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) o produto com avarias ou defeitos;



8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas de transporte e entrega dos bens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.1.11 Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.12 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

8.1.13 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na Lei de Licitações;

8.1.15 Designar o preposto, bem como seus dados de telefone e e-mail, durante toda a vigência contratual, ficando responsável pelo recebimento/envio de quaisquer documentos que forem necessários para a execução contratual, com o prévio conhecimento da Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que a Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da entrega dos objetos.

## **8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1 A Contratante obrigar-se a Receber o material disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

8.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.2.5 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

8.2.6 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;

Processo nº 1444/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025



8.2.7 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

8.2.8 Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **9.6 Fiscalização**

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **9.6.2 Fiscalização Técnica**

9.6.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 19, II);

9.6.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 5.381, de 2023](#));

9.6.5 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 5.381, de 2023](#));

9.6.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 5.381, de 2023](#)).

9.6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 5.381, de 2023](#)).

9.6.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 5.381, de 2023](#)).

#### 9.7 Fiscalização Administrativa

9.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto nº 5.381, de 2023](#)).

9.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 5.381, de 2023](#)).

9.7.3 Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do [Decreto nº 5.381, de 2023](#).

#### 9.8 Gestor do Contrato

9.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 20).

9.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 5.381, de 2023).

9.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 5.381, de 2023).

9.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 5.381, de 2023).

9.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 5.381, de 2023).

9.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 5.381, de 2023).



9.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9 Fica designado para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, a Sra. Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira (Diretora Geral de Saúde).

9.10 Fica designada para fiscalização técnica e administrativa dos instrumentos oriundos deste termo (medicamentos) as Farmacêuticas do município, Senhora Renata Miguel João Cruz e na sua ausência, a Senhorita Priscila Mariana dos Santos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação utilizando-se o índice conforme o Termo de Referência;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





**11.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

**11.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**12.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**12.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**12.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**12.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no





instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.6 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades



deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo único.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.8 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

14.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **MULTA MORATÓRIA:** Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

**15.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 Prevalecerão as condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.

16.3 As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao Anexo I.

16.2 O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Fé do Sul-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DENTENTORA DA ATA**

**Testemunhas**





### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                      |                      |             |                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|-------------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo<br>garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                      |                      |             |                               |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                      |                      |             |                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|-------------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo<br>garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                      |                      |             |                               |





**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025 - \_\_\_\_/2025 (compras.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
DO SUL - SP E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, IE nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, Cep nº \_\_\_\_\_, Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, Cep nº \_\_\_\_\_, Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para os itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |                   |            |                |             |
|      |               |                   |            |                |             |





|                          |            |
|--------------------------|------------|
| <b>Valor total .....</b> | <b>R\$</b> |
|--------------------------|------------|

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam mantidos os fiscais e gestores designados, conforme demonstrados no Anexo I e II do edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante a saber: \_\_\_\_\_, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

6.2 Condiciona-se o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues;

6.2.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 São obrigações do contratante além daquelas previstas no anexo I e II como se aqui estivessem transcritas, as demais a seguir;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, neste Contrato, no Edital e em seus respectivos anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**§1º** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**§2º** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**§3º** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**§1º** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.





§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo único.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.





**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, \_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome do Sócio Proprietário**  
Sócio(a) Proprietário(a)





## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**VALOR:** R\$

**MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025 - Processo nº \_\_\_\_/2025.

**VIGÊNCIA:** -

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**PREFEITO**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2025

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**ADVOGADO:** RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.

e-mail: [rodolfo@santafedosul.sp.gov.br](mailto:rodolfo@santafedosul.sp.gov.br)

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

TRABALHANDO POR VOCÊ

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N°** 45.138.070/0001-49

**CONTRATADA:**

**CNPJ. (MF) N°**

**CONTRATO N°** \_\_\_\_/2025

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome:** EVANDRO FARIAS MURA

**Cargo:** Prefeito

**E-mail:** [gab@santafedosul.sp.gov.br](mailto:gab@santafedosul.sp.gov.br)





**ANEXO IV**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_/2025**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





**PREFEITURA**  
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../....., .....de.....de 2025

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome do REPRESENTANTE:**  
**CPF. (MF) nº/RG. nº**  
Assinatura do representante





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_/2025**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

**(OBS: assinalar com X a condição da empresa)**

**DECLARA** ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**DECLARA** ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., .....de.....de 2025

Atenciosamente,

**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) nº/RG. nº**

Assinatura do representante





**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)**

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 - Processo nº \_\_/2025.

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Proponente:**

**CNPJ:**

**IE:**

**Endereço:**

**Tel:**

**E-mail:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Estado Civil:**

**Profissão:**

**Nacionalidade:**

**Endereço Completo:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Dados Bancários:**

**Banco:** \_\_\_\_\_, **c/c** \_\_\_\_\_, **Ag** \_\_\_\_\_

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) itens a seguir exposto(s):

| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------------|---------------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
|                   |               |                         |            |                   |                |
|                   |               |                         |            |                   |                |
| Valor total ..... |               |                         |            |                   | R\$            |

\* Incluir nos valores todos as despesa e encargos.





**DECLARAÇÕES:**

**DECLARO**, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.

**DECLARO**, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**LOCAL E DATA:**

**ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE,  
PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.**

Atenciosamente,

---

**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) nº/RG. nº**

Assinatura do representante

